



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.345, DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre os Projetos de Lei do Senado nºs 156 e 259, de 2013, ambos do Senador Alfredo Nascimento, (tramitando em conjunto) que inserem dispositivos na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para promover acesso universal às bibliotecas e definir bibliotecas públicas.

RELATOR: Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

I – RELATÓRIO

Chegam a esta Comissão, para exame em decisão terminativa e exclusiva, e em tramitação conjunta, os Projetos de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, que *insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para promover o acesso universal às bibliotecas públicas*, e nº 259, de 2013, que *insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para estabelecer o conceito formal de bibliotecas públicas*.

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 156, de 2013, do Senador Alfredo Nascimento, acrescenta o inciso VI ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, com o propósito de promover o compartilhamento das bibliotecas públicas para garantir aos estudantes e à comunidade o acesso a seu acervo.

Em sua justificção, o autor do projeto afirma que o índice de leitura dos brasileiros é significativamente baixo. Destaca, também, que, de acordo com dados que apresenta, um dos grandes entraves para o acesso à leitura é a falta de recursos financeiros. A democratização do uso das bibliotecas públicas seria, no entendimento do autor da proposição, um passo importante na superação desses obstáculos.

A segunda proposição de que tratamos também propõe alteração na Lei nº 10.753, de 2003. Dessa vez, a intenção é estabelecer, por meio do acréscimo do art. 18-A, um conceito formal de bibliotecas públicas. De acordo com o autor do projeto, o mesmo que subscreve a proposição anteriormente mencionada, o corpo da lei que se pretende alterar apresenta confusão ao mencionar diferentes tipos de bibliotecas. Segundo ele, faz-se, portanto, necessário esclarecer o que se entende formalmente por bibliotecas públicas, para efeito da lei.

Os projetos passaram a tramitar em conjunto em virtude da aprovação do Requerimento nº 862, de 2013, de autoria do próprio Senador Alfredo Nascimento.

Não há emendas às proposições.

II – ANÁLISE

Nos termos do que estabelece o art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CE opinar sobre projetos que tratam de normas gerais sobre instituições educativas e culturais, categoria em que se enquadram os Projetos de Lei do Senado nº 156, de 2013, e nº 259, de 2013.

Foi muito oportuna a decisão desta Casa de fazer tramitarem conjuntamente as proposições das quais tratamos no presente relatório. São projetos que se complementam e que aperfeiçoam significativamente a Lei nº 10.753, de 2003. O PLS nº 156, de 2013, ao propor a ampliação e facilitação do acesso às bibliotecas públicas, enfrenta um dos temas mais importantes para o desenvolvimento cultural e educacional do País.

É verdade que é necessário que uma política do livro, em sentido amplo, apresente medidas para que, cada vez, mais, esse bem cultural se torne acessível a todas as camadas da população. De todo modo, o barateamento do livro e a facilitação do acesso às bibliotecas são medidas que não se excluem; antes, se complementam.

O PLS nº 259, de 2013, por sua vez, trata de um aspecto formal, mas não menos importante. A compreensão do articulado da lei será mais simples e sua interpretação bem mais precisa com a definição de biblioteca pública nele proposta.

Não há dúvida, portanto, de que ambas as proposições são meritórias e oportunas. De acordo com o art. 260, inciso II, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal, a proposição mais antiga tem precedência sobre a mais recente. No presente caso, não obstante a intenção seja pela aprovação das duas proposições, é necessário votar pela aprovação da mais antiga e pela rejeição da mais recente. Por meio da apresentação de emendas, no entanto, é possível abarcar plenamente o conteúdo de ambos os projetos.

Cumpre, também, observar que, não se identificam óbices à aprovação do projeto em relação à constitucionalidade e à juridicidade. Entretanto, quanto à técnica legislativa, há aperfeiçoamentos a serem feitos.

Inicialmente, considerando a necessidade de reunir o conteúdo das duas proposições em apenas uma, impende alterar a ementa do projeto a ser adotado, para que seja condizente com as determinações propostas no formato consolidado do projeto.

Outra alteração necessária diz respeito à localização do conceito de biblioteca pública: para manter a congruência com os demais dispositivos da lei, tal definição deve ser colocada no art. 5º da Lei nº 10.753, de 2003.

Ainda sobre tal conceito, o PLS nº 259, de 2013, recorre a uma enumeração que remete a várias possíveis classificações das bibliotecas, com as expressões “pública, especializada, escolar, universitária, comunitária, infantil, digital, especial e nacional”. Uma vez que tal enumeração não é exaustiva, deixando de mencionar muitas outras possíveis referências, o melhor é não enumerar. Cabe deixar apenas para o principal critério pretendido pelo autor, qual seja o de receber recursos públicos. Uma consulta à literatura especializada sobre biblioteconomia revela que nem mesmo os especialistas chegaram a um consenso sobre a

definição desse equipamento cultural. Assim sendo, optamos por propor nova redação para o dispositivo que trata do tema.

A segunda observação diz respeito à noção de compartilhamento que consta do novo inciso a ser incorporado ao art. 13 da Lei nº 10.753, de 2003. Interpretamos como mais apropriado que a lei remeta ao acesso às bibliotecas públicas. Para tanto, oferecemos modificação, na forma de emenda ao PLS nº 156, de 2013. Ainda nesse artigo, identificamos uma enumeração incompleta – leitura e realização de pesquisas – sobre os usos possíveis. Ao enumerar estudantes e comunidade, entendemos que o propósito é abrir ao público, indistintamente, e não apenas a quem comprove estar matriculado em algum estabelecimento de ensino ou more no entorno da biblioteca.

III – VOTO

Verificado o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2013, e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, com as emendas que se seguem:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o conceito de biblioteca pública e o acesso a seu acervo e equipamentos.”

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte inciso V:

“Art.

5º

V – biblioteca pública: instituição que seja mantida integralmente pela União, estado ou município, ou que destes receba recursos.” (NR)

EMENDA Nº 3 – CE

Acrescente-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte inciso VI:

“Art.

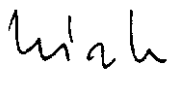
13.....

VI – promover o acesso do público ao acervo e aos equipamentos das bibliotecas públicas.” (NR)

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.



, Presidente



, Relator

ASSINAM O PARECER, NA 62ª REUNIÃO, DE 19/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
PRESIDENTE: (Senador Cyro Miranda)
RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PCdoB)
Randolfe Rodrigues (PSOL)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	8. Rodrigo Rollemberg (PSB)
João Capiberibe (PSB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Valdir Raupp (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Luiz Henrique (PMDB)
VAGO	5. Pedro Simon (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. VAGO
Benedito de Lira (PP)	7. VAGO
Ciro Nogueira (PP)	8. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	9. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
José Agripino (DEM)	5. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Gim (PTB)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Oswaldo Sobrinho (PTB)	3. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
VAGO	4. VAGO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 156 / 2013

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	LINDBERGH FARIAS				X									
WELLINGTON DIAS	ANIBAL DINIZ				X									
ANA RITA	VAGO													
PAULO PAIM	VANESSA GRAZZIOTIN				X									
RANDOLFE RODRIGUES	PEDRO TAQUES				X									
CRISTOVAM BUARQUE	ANTONIO CARLOS VALADARES				X									
LIDICE DA MATA	ZEZÉ PERRELA				X									
INÁCIO ARRUDA	RODRIGO ROLLEMBERG													
JOÃO CAPIBERIBE														
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO	EDUARDO BRAGA													
ROBERTO REQUIÃO	VITAL DO RÉGO								X					
ROMERO JUCÁ	VALDIR RAUPP													
JOÃO ALBERTO SOUZA	LUIZ HENRIQUE													
VAGO	PEDRO SIMON													
ANA AMELIA	VAGO				X									
BENEDITO DE LIRA	VAGO													
CIRO NOGUEIRA	VAGO													
KÁTIA ABREU	VAGO													
VAGO	VAGO													
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	CICERO LUCENA													
ALVARO DIAS	FLEXA RIBEIRO								X					
PAULO BAUER	CÁSSIO CUNHA LIMA													
MARIA DO CARMO ALVES	LÚCIA VÂNIA				X									
JOSÉ AGRIPINO	ALOYSIO NUNES FERREIRA													
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO	AUTOR	NÃO	SIM	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	EDUARDO AMORIM				X									
GIM ARGELLO	JOÃO VICENTE CLAUDINO				X									
OSVALDO SOBRINHO	MOZARILDO CAVALCANTI				X									
VAGO	VAGO													

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 24 / 11 / 2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 456/2013
(EM GLOBO) 123-CE

1123-22

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÂNGELA PORTELA	X				LINDBERGH FARIAS				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA					VAGO				
PAULO PAIM	X				VANESSA GRAZZIOTTIN				
RANDOLFE RODRIGUES	X				PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES				
LIDICE DA MATA	X				ZEZÉ PERRELA				
INÁCIO ARRUDA					RODRIGO ROLLEMBERG				
JOÃO CAPIBERIBE									
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RICARDO FERRAÇO					EDUARDO BRAGA				
ROBERTO REQUIÃO					VITAL DO RÊGO	X			
ROMERO JUCA					VALDIR RAUPP				
JOÃO ALBERTO SOUZA					LUIZ HENRIQUE				
VAGO					PEDRO SIMON				
ANA AMELIA	X				VAGO				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
CIRO NOGUEIRA					VAGO				
KÁTIA ABREU					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA					CICERO LUCENA				
ALVARO DIAS					FLEXA RIBEIRO	X			
PAULO BAUER					CÁSSIO CUNHA LIMA				
MARIA DO CARMO ALVES	X				LÚCIA VÂNIA				
JOSÉ AGRIPINO					ALOYSIO NUNES FERREIRA				
TITULARES - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO	X				EDUARDO AMORIM				
GIM ARGELLO	X				JOÃO VICENTE CLAUDINO	X			
OSVALDO SOBRINHO	X				MOZARILDO CAVALCANTI				
VAGO					VAGO				

TOTAL: 14 SIM: 13 NÃO: — ABS: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 10/11/2013

SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 2013

“Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o conceito de biblioteca pública e o acesso a seu acervo e equipamentos.”

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 5º.....

V – biblioteca pública: instituição que seja mantida integralmente pela União, estado ou município, ou que destes receba recursos.” (NR)

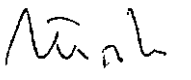
Art. 2º O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a vigor acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 13.....

VI – promover o acesso do público ao acervo e aos equipamentos das bibliotecas públicas.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2013.

, Presidente
, Relator

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.753, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

Institui a Política Nacional do Livro

.....
Art. 5º Para efeitos desta Lei, é considerado:

I - autor: a pessoa física criadora de livros;

II - editor: a pessoa física ou jurídica que adquire o direito de reprodução de livros, dando a eles tratamento adequado à leitura;

III - distribuidor: a pessoa jurídica que opera no ramo de compra e venda de livros por atacado;

IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.

.....
Art. 13. Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional:

I - criar parcerias, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas de incentivo à leitura, com a participação de entidades públicas e privadas;

II - estimular a criação e execução de projetos voltados para o estímulo e a consolidação do hábito de leitura, mediante:

a) revisão e ampliação do processo de alfabetização e leitura de textos de literatura nas escolas;

b) introdução da hora de leitura diária nas escolas;

c) exigência pelos sistemas de ensino, para efeito de autorização de escolas, de acervo mínimo de livros para as bibliotecas escolares;

III - instituir programas, em bases regulares, para a exportação e venda de livros brasileiros em feiras e eventos internacionais;

IV - estabelecer tarifa postal preferencial, reduzida, para o livro brasileiro;

V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.

.....
Art. 18. Com a finalidade de controlar os bens patrimoniais das bibliotecas públicas, o livro não é considerado material permanente.

Of. nº 199/2013/CE

Brasília, 19 de novembro de 2013

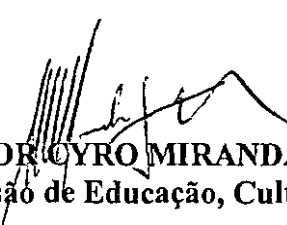
A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Deliberação de projetos**

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo § 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Nascimento que, “Insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para promover o acesso universal às bibliotecas públicas.”, com as emendas oferecidas e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2013, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Nascimento que, “Insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para estabelecer o conceito formal de bibliotecas públicas.”, que tramita em conjunto.

Atenciosamente,



SENADOR CYRO MIRANDA
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 28/11/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF